



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"



<b>CONTRATO 00031/2025-SDC</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO PM Nº 250224AD00001</b>	<b>ADESÃO 001/2025 Ata de Registro de Preço nº 017/2024</b>

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA E A  
EMPRESA **MJS INDÚSTRIA DE CONFECCÕES  
LTDA.**

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, a Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito João Batista Santos da Silva, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua José Ferreira da Silva, SN - Centro - Itapororoca - PB, CPF nº 062.289.524-98, como **CONTRATADA**, a Empresa **MJS INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.034.176/0001-15**, com sede na Avenida Severino Josino Guerra, S/N, na altura do KM 52 da BR 101 Norte, Galpão 2, Paratibe, Paulista/PE, CEP: CEP: 53.413-195, e-mail: mjsconfeccoes@gmail.com, Fone/Fax: (81) 3438.5551, neste ato legalmente representada pelo Sr. FELIPE RODRIGUES CAMBOIM, portador do RG nº 4.708.893 expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 934.999.494-15., doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, celebram o competente Contrato, consoante com a Adesão Ata de Registro de Preço nº 037/2023, sob a regência da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2024, QUE TEM POR FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CUJOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES, PREÇOS E FORNECEDORES FORAM PREVIAMENTE DEFINIDOS ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO DE ENTREGA E LOCAL**

I - O prazo do instrumento contratual para o fornecimento do objeto deste contrato será contado a partir da data da sua vigência do contrato pelo período de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do inc. IV, Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

II - O contrato deverá ser assinado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

III - O objeto desta licitação deverá ser fornecido, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** de acordo com Ordem de Fornecimento, e de acordo com as especificações constantes na Proposta de Preço apresentada e na **Ata de Registro de Preço nº 017/2024**.



- a) O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- I – O local de entrega dos produtos e/ou serviços será na Prefeitura Municipal de Flores, sito Praça Dr. Santana Filho, nº 01, Centro – Flores/PE, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 131.200,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)**.
- b) Planilha demonstrativa de preços:

LOTE 1					
Item	Especificação do Produto	Und	Quant	Valor Unit.	Valor total
1	Camiseta com manga curta gola careca: confeccionado em meia malha PA (50% poliéster e 50% algodão) com sua gramatura de 165 g/m <sup>2</sup> , fio 30.1, na cor branca pantone 11-4800 tpx. Suas mangas deverão ser confeccionadas em tecido (50% poliéster e 50% algodão) com gramatura de 165g/m <sup>2</sup> , fio 30.1, na cor verde. As camisetas deverão apresentar logomarca impressas pelo processo de Serigrafia conforme desenho a ser fornecido pela administração Catmat 344770	UND	4500	18,10	81.450,00
2	Camiseta regata: confeccionada em meia malha pa (50% poliéster e 50% algodão) com sua gramatura de 165 g/m <sup>2</sup> , fio 30.1, na cor branca pantone 11-4800 tpx. A gola da camiseta e cavas deverão ser em formato redondo e com acabamento em Ribana 96% poliéster e 04% elastano de 3cm de espessura em cor a ser definida pelo município. As camisetas deverão apresentar logomarca impressas pelo processo de Serigrafia conforme desenho a ser fornecido pela administração Catmat 613040.	UND	500	17,10	8.550,00
3	Bermuda escolar unissex confeccionada em helanca 100% poliéster, com gramatura de 260 g/m <sup>2</sup> , na cor verde pantone 19- 4025 tpx. Na perna esquerda de quem veste deverá ter o brasão do município impresso pelo processo de serigrafia. Barra da perna com 2,00cm de largura com costura na galoneira 2 agulhas com linha 100% poliéster 120, cintura com elástico de 40 mm de largura, virado em máquina específica de quatro agulhas ponto corrente Catmat 604653	UND	2000	20,60	41.200,00
<b>Valor Global</b>					<b>131.200,00</b>

Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo dos fornecimentos será efetuado até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal do objeto da licitação pela Secretaria Municipal de finanças.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a



inviabilidade de sua execução.

A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Ordem de Fornecimento. **A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer.**

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face as despesas serão utilizados recursos do orçamento geral do próprio município, do exercício de 2025, na seguinte classificação orçamentária:

**Recursos não Vinculados de Impostos:**

**05.000 Secretaria de Educação**

**12 361 0403 2011 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%**

**000095 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO**

**000096 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO**

**000097 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO**

**000098 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO**

**000131 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO**

**12 365 0403 2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL**

**000141 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO**

**12 361 0403 2066 Manutenção das Ações de Fomento a Escola em Tempo Integral**

**000150 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO**

**12 361 0403 2009 Operacionalização do Ensino Fundamental**

**000070 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO**

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Prestar os serviços que trata o objeto licitado, observadas as especificações contidas na **Ata de Registro de Preços SME 017/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 050/2023**, observando-se o prazo de antecedência para a realização da Entrega do Produto Licitado;

II – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste **Contrato**, sujeitando-se, além das aplicações de penas multas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;

III – Responsabilizar-se por si ou por seus empregados por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviços, bem como por qualquer dano ou prejuízo causados pelos mesmos à Prefeitura Municipal de Flores ou a terceiros, isentando a esta prefeitura de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles causados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos;

IV – Fornecer à CONTRATANTE, na frequência que for solicitado e obrigatoriamente ao final do contrato, independente de solicitação, cópia atualizada de todos os dados e informações gerados e/ou contidos nos sistemas contratados.

V – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal, desta Prefeitura a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (Decreto nº 25304/03, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I).





#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - O Contratante obrigar-se-á a providenciar, a notificar por escrito as falhas da contratada, que por ventura venham a ocorrer, solicitando as providências cabíveis, de acordo com o estabelecido no presente contrato, bem como, efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal ao MUNICÍPIO, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 7º da Lei nº 10520/2002 c/c o art.24 do Decreto Estadual nº 32.541/08, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Flores e entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e será descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- i) Multa, sendo:
  - de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto ou execução em desacordo com as condições estabelecidas;
  - de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
  - de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro-** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**Parágrafo Segundo-** As multas previstas no sub-item 8 "i" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GESTÃO "DE MÃOS DADAS COM O POVO"**



I – Faz parte integrante deste contrato a Ata de Registro de Preços 017/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 050/2023.

II-Proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Flores - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam

Itapororoca - PB, 27 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOAO BATISTA SANTOS DA SILVA

Prefeito

062.289.524-98

PELO CONTRATADO

MJS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES  
LTDA:04034176000115

Assinado de forma digital por MJS  
INDUSTRIA DE CONFECÇÕES  
LTDA:04034176000115  
Dados: 2025.02.28 15:39:38 -03'00'

MJS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

FELIPE RODRIGUES CAMBOIM

934 999.494-15

A  
1961

